



PROCESSO TC Nº 20866/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Objeto: Denúncia referente à Tomada de Preços Nº 00004/2021

Responsável(is): Marcos Eron Nogueira (Prefeito)

Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – DENÚNCIA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021 – CONSTRUÇÃO DE 1ª ETAPA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C ART. 171, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – PROCEDÊNCIA - RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO - COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.

ACÓRDÃO AC2-TC 01742/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Tybério Macedo Mangueira, representante legal da empresa NSEG Construções EIRELI – EPP, em face da Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB, no exercício financeiro de 2021, referente à Tomada De Preços Nº 00004/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de 1ª etapa de formação de professores do Município de Monte Horebe - PB, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA;
- II. RECOMENDAÇÃO no sentido de estrita observância às normas intra e infraconstitucionais, bem como a Lei de Licitações e as normas equivalentes, com vistas a evitar a repetição de falhas, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão;
- III. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; e
- IV. COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 09/08/2022.



PROCESSO TC Nº 20866/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos dizem respeito à denúncia apresentada pelo Sr. Tybério Macedo Mangueira, representante legal da empresa NSEG Construções EIRELI – EPP, em face da Prefeitura Municipal De Monte Horebe - PB, no exercício financeiro de 2021, referente à Tomada de Preços Nº 00004/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de 1ª etapa de formação de professores do Município De Monte Horebe - PB.

A Auditoria, no relatório inicial, fls. 450/462, ao mencionar exigências editalícias¹ em desacordo com as regras licitatórias, consoante os termos da denúncia, concluiu pela procedência das acusações e emissão de medida cautelar.

Após regular notificação, o gestor apresentou defesa, fls. 475/589, cujo teor, acompanhado de documento comprobatório, em resumo, anuncia a anulação da licitação.

Remetidos à Auditoria, os autos receberam o relatório de análise de defesa, fls. 596/560, com a seguinte conclusão:

Ante o exposto, tendo em vista que o Edital da Tomada de Preços nº 0004/2021 foi revogado, este órgão técnico entende não estarem presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, requisitos necessários para a providência cautelar por parte deste Tribunal de Contas, prevista no artigo 195 do Regimento Interno.

Ademais, entende-se que a denúncia é PROCEDENTE, e que a revogação da Tomada de Preços nº 0004/2021, somente após o início da fiscalização deste TCE-PB, não conduz, necessariamente, à perda de objeto do presente processo, situação que recomenda o julgamento de mérito, até mesmo como forma de orientar pedagogicamente a Administração para que estas falhas não sejam repetidas. Sugere-se também que sejam determinadas providências de cancelamento do Doc. 96251/21.

O *Parquet* de Contas, em parecer subscrito pelo d. Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, de nº 01395/22, fls. 603/606, alinhado às conclusões da Auditoria, assim opinou:

1. *PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA;*

2. *RECOMENDAÇÃO no sentido de estrita observância às normas intra e infraconstitucionais, bem como a Lei de Licitações e as normas equivalentes, com vistas a evitar a repetição de falhas, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão;*

3. *ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; e*

4. *COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.*

¹a) *Item 7.7.6.: certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura de Monte Horebe;*

b) *Item 7.8.6.1: Demonstrativo de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida;*

c) *Itens 7.9.6 e 7.9.7: A CPL exige que os licitantes apresentem, de forma ANTECIPADA, engenheiros mecânicos, eletricista, dentre outros; e*

d) *Itens: 7.12.5 e 7.12.6: A CPL exige que os licitantes apresentem declarações com firma reconhecida em cartório.*



PROCESSO TC Nº 20866/21

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado às manifestações concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pelo(a):

- a) *PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA*;
- b) *RECOMENDAÇÃO no sentido de estrita observância às normas intra e infraconstitucionais, bem como a Lei de Licitações e as normas equivalentes, com vistas a evitar a repetição de falhas, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão*;
- c) *ARQUIVAMENTO DOS AUTOS*; e
- d) *COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE*.

É o voto.

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 12:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 10:59



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 11:14



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO